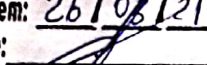




PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2021.

Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 26/06/21
Presidente: 

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamento, de transposições ou de transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual para 2021, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos ali indicada.

Parágrafo Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de créditos adicionais suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual para 2021.

Artigo 3º - A flexibilização orçamentária de que trata esta Lei, autorizada e caracterizada nos artigos anteriores, só deverão ser utilizadas para remanejar, exclusivamente, disponibi

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

lidades de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual para 2021, alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- I- "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida.


Artigo 4º - O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I- No Órgão a Programas diferentes;
- II- No Programa a Órgãos diferentes;
- III- À Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos nos limites especificados nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruna-PB, 05 de fevereiro de 2021.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTICA E LEGISLAÇÃO

PRESIDENTE: Vereador Luis da Silva Martiniano

VICE PRESIDENTE: Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior

RELATOR: Vereador Cicero Odon de Macedo Filho

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 01/02/2021

Parecer ao Projeto de Lei Nº 003/2021

Onde versa "AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO PROMOVER
REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL
DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O
EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O vereador Cícero Odon de Macedo Filho, relator desta comissão, amparado no regimento interno desta casa legislativa, emite parecer da seguinte forma:

Verificar-se que a meteria apresentada no referido projeto de lei, obedece ao artigo 62 do regimento interno desta casa legislativa.

Ante o exposto no referido projeto de lei, esta comissão verifica-se que a autorização para remanejamento, transposições ou transferência de recursos municipais de uma categoria de programação de despesa orçamentária para outra categoria também de despesa orçamentária ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

de um órgão para outro, onde permitisse ao poder executivo municipal a flexibilização quanto a execução orçamentaria de despesas vigente na Lei Orçamentária Anual para 2021, onde é nesta forma apresentada no referido projeto de lei 003/2021, só pode ser formalizada e implementada através de projeto de lei devidamente apresentado pelo poder executivo municipal e este sendo aprovado e por conseguinte autorizada pelo poder legislativo municipal.

Neste sentido em relação ao Projeto de Lei Nº 003/2021, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL A SUA ADMISSIBILIDADE. Devendo-se este obedecer aos trâmites do artigo 66 do regimento interno desta casa legislativa.

Relator:

Vereador: Cicero Odon de Macedo Filho

Presidente:

Vereador: Luis da Silva Martiniano

Vice Presidente:

Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

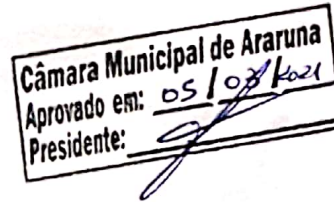
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTICA E LEGISLAÇÃO

PRESIDENTE: Vereador Luis da Silva Martiniano

VICE PRESIDENTE: Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior

RELATOR: Vereador Cicero Odon de Macedo Filho

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 01/02/2021



Parecer n° 003/2021

Parecer ao Projeto de Lei N° 003/2021

Onde versa "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O vereador Cicero Odon de Macedo Filho, relator desta comissão, amparado no regimento interno desta casa legislativa, emite parecer da seguinte forma:

Verificar-se que a meteria apresentada no referido projeto de lei, obedece ao artigo 62 do regimento interno desta casa legislativa.

Ante o exposto no referido projeto de lei, esta comissão verifica-se que a autorização para remanejamento, transposições ou transferência de recursos municipais de uma categoria de programação de despesa orçamentária para outra categoria também de despesa orçamentária ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nó Lima)"

de um órgão para outro, onde permitisse ao poder executivo municipal a flexibilização quanto a execução orçamentaria de despesas vigente na Lei Orçamentária Anual para 2021, onde é nesta forma apresentada no referido projeto de lei 003/2021, só pode ser formalizada e implementada através de projeto de lei devidamente apresentado pelo poder executivo municipal e este sendo aprovado e por conseguinte autorizada pelo poder legislativo municipal.

Neste sentido em relação ao Projeto de Lei Nº 003/2021, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL A SUA ADMISSIBILIDADE. Devendo-se este obedecer aos trâmites do artigo 66 do regimento interno desta casa legislativa.

Relator

Vereador Cicero Odon de Macedo Filho

Presidente

Vereador Luis da Silva Martiniano

Vice-Presidente

Vereador Jose Humberto da Costa A Junior



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 004/2021 - GAB/PREF

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de transposições ou de transferências de recursos orçamentários de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual para 2021, até o limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das despesas fixadas na LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a promoção, quando necessária, de remanejamentos, de transposições ou de transferências de recursos de uma Categoria Econômica de programação para outra ou de um Órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo anterior, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos ali indicada.

Parágrafo Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de créditos adicionais suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 3º - A flexibilização orçamentária de que trata esta Lei, autorizada e caracterizada nos artigos anteriores, só deverão ser utilizadas para remanejar, exclusivamente, disponibilidades de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB
Tel: (83) 3373-1010



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA**

(Fiscal e da Seguridade Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual para 2021, alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- I- "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I- No Órgão a Programas diferentes;
- II- No Programa a Órgãos diferentes;
- III- A Órgãos e Programas diferentes.

Parágrafo Único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transposição de recursos nos limites especificados nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruna-PB, 08 de abril de 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 08 de Abril de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

DECRETO DO PREFEITO

004/2021 - GAB/PREF

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Ficam autorizados ao Chefe do Poder Executivo a fazer, quando necessária, de remanejamento, de transposições e de alterações de dotações orçamentárias de uma Categoria de programação para outra ou de um órgão (Unidade Orçamentária) para outro, com a consequente Anulação Parcial ou Total das dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual, no limite equivalente a 30% (Trinta por cento) do total das dotações fixadas na LOA/2021, utilizando como "Fonte de Recursos" as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Ficam igualmente autorizados ao Chefe do Poder Executivo a fazer, quando necessária, de remanejamentos, de transposições e de alterações de dotações orçamentárias de uma Categoria de programação para outra ou de um órgão (Unidade Orçamentária) para outro, de dotações vinculadas às despesas de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Federal nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a outras despesas, até o limite definido no artigo 17, utilizando igualmente a mesma Fonte de Recursos.

Único - A Fonte de Recursos para a cobertura de despesas suplementares abertas na forma definida no artigo 17, é a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na referida Lei Orçamentária Anual.

- A flexibilização orçamentária de que trata esta Lei é caracterizada nos artigos anteriores, só sendo permitida para remanejar, exclusivamente, disponibilidades orçamentárias consignadas nos Orçamentos (Orçamentos de Renda Fixa e de Renda Variável e Orçamentos de Seguridade Social) de que tratam a Lei Orçamentária Anual de 2021, alocados nos Grupos de Natureza da Despesa:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Amortização da Dívida.

- O remanejamento autorizado nesta Lei, far-se-á dentro dos limites das respectivas dotações vinculadas:

- Órgão e Programas diferentes;
- Programa e órgãos diferentes;
- Órgãos e Programas diferentes.

Único - O Decreto que autorizar a transposição, o cancelamento ou a transposição de recursos nos limites estabelecidos nesta Lei, discriminará os valores remanejados agregados por categoria definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araruna-PB, 08 de abril de 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional